

PROTOCOLO

Entre

Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR

e

Farmácia Central

A **Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR** e a **Farmácia Central**, consideram positiva a possibilidade de desenvolvimento de um protocolo de cooperação.

Assim,

Entre a **Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR**, adiante designada **APG/GNR**, com o NIF 502918349, sediada na Rua Conde Redondo, nº 74, 3º, 1150-109 Lisboa, representada pela sua Comissão de Parcerias na pessoa do dirigente Nuno Miguel Torrão Rodrigues, e a Farmácia Central de ultrapassa sociedade farmacêutica LDA, adiante designada por Farmácia Central, com o NIF 510169538, sediada na Av. Das Forças Armadas, nº 37 A, 5300-430 Bragança, representada por Dr.ª Micaela de Quina Pires, na qualidade de farmacêutica substituta, é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A **Farmácia Central** compromete-se a que os associados, familiares directos e funcionários da **APG/GNR** possam usufruir de todos os serviços e produtos disponíveis a preços mais vantajosos que para o público em geral, conforme informação anexa (anexo 1).

- a) A condição de associado terá que ser provada perante a apresentação do respectivo cartão ou declaração da APG/GNR;
- b) Os familiares dos associados terão que apresentar cópia do cartão/declaração de Associado da APG/GNR e Bilhete de Identidade;
- c) Os funcionários terão que apresentar uma declaração da APG/GNR.

Cláusula 2ª

A **APG/GNR** compromete-se a divulgar junto dos seus associados os e serviços prestados pela **Farmácia Central** bem como a fornecer-lhes informação actualizada.

Cláusula 3ª

As condições de prestação de serviços da **Farmácia Central** à **APG/GNR** poderão ser renegociadas a qualquer momento, assim ambas as partes o entendam, ficando aditadas ao presente Protocolo.

Cláusula 4ª

O Protocolo terá a duração de um ano, renovável automaticamente, com início na presente data, se nenhuma das partes o denunciar, com pré-aviso mínimo de 30 dias ou por incumprimento do acima exposto.

Micaela Pires
~~Rodrigues~~

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Bragança, 4 de Junho de 2012

~~Rodrigues~~

Nuno Rodrigues

Micaela Pires

Micaela Pires

Anexo 1

a) Nos medicamentos sujeitos a receita médica e mediante apresentação da respectiva receita médica, a Farmácia fará um desconto de 12% no valor referente à parte, a pagar pelo utente (beneficiário).

b) Nos medicamentos não sujeitos a receita médica a Farmácia fará um desconto de 12%

c) Nos produtos de venda livre a Farmácia fará um desconto de 12%

d) O serviço de entrega ao domicílio dentro do concelho de Bragança é a cargo da Farmácia.

Nota: são exceções a estas condições os produtos do protocolo da diabetes e os produtos de nutrição infantil.

Avaliação gratuita dos parâmetros:

- Peso
- Altura
- Tensão arterial
- Colesterol
- Administração de vacinas e injeções
- Glicemia
- IMC
- IMG